

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE DA SOBRETAXA DE IRS A APLICAR EM 2016

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando Rocha Andrade, assinou hoje o despacho que estabelece as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa aplicável em sede de IRS a aplicar em 2016, ao abrigo do n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro.

- As tabelas aprovadas pelo referido despacho aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões.
- Com o objetivo de que o regime aprovado seja facilmente apreendido e aplicado, os limiares dos escalões são idênticos aos do IRS.
- Com a aprovação deste despacho há uma redução da retenção na fonte deste tipo de rendimentos em relação ao ano de 2015, como se pode constatar pelos seguintes exemplos:

Exemplos: Não casado e Casado (dois titulares)

Rendimento Mensal	Ano/Imposto	Base	Sobretaxa	Varição	%
790,00	2015	130,95	4,58	-4,58	100,00%
	2016	105,95	0,00		
820,00	2015	160,95	5,63	-4,27	-75,87%
	2016	135,95	1,36		
1 500,00	2015	552,5	19,34	-14,06	-72,72%
	2016	527,5	5,28		
2 000,00	2015	805	28,18	-14,53	-51,55%
	2016	780	13,65		
4 000,00	2015	1835	64,23	-9,93	-15,45%
	2016	1810	54,30		
8 000,00	2015	3455	120,93	-0,88	-0,72%
	2016	3430	120,05		



Exemplos: Casado (único titular)

Rendimento Mensal	Ano/Imposto	Base	Sobretaxa	Varição	%
800,00	2015	159	5,57	-5,57	-
	2016	134	0,00		100,00%
1 500,00	2015	642,5	22,49	-16,31	-72,54%
	2016	617,5	6,18		
2 000,00	2015	935	32,73	-23,63	-72,19%
	2016	910	9,10		
4 000,00	2015	2055	71,93	-36,40	-50,61%
	2016	2030	35,53		
8 000,00	2015	4095	143,33	-21,23	-14,81%
	2016	4070	122,10		
12 000,00	2015	5975	209,13	-0,88	-0,42%
	2016	5950	208,25		

Lisboa, 07 de janeiro 2016